

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Decreto



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA**

**DECRETO Nº 04 de 08 de abril de 2020.**

**"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS NO IMPORTE DE 20% DO PRATICADOS EM TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE PARTICULARS, EMPRESAS E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS - IRECÊ".**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ,** no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e Estatuto do CDS de Irecê e.

**CONSIDERANDO** os Decretos da União e do Estado da Bahia, que instituiram o estado de calamidade Pública causada pela Pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesas, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam afetar o desequilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da segurança social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

**CONSIDERANDO** que em razão do quadro de contenção financeira que acomete o Governo Federal e Estadual, com contingência no orçamento da União, reflexo da crise financeira, o que desbordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e do Estado;

**CONSIDERANDO** que preleciona o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal “é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

**CONSIDERANDO** que os entes públicos consorciados estão enfrentando dificuldades financeiras por conta da Pandemia do covid-19, o que implica diretamente nos repasses financeiros para o CDS;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a redução na porcentagem de 20% do valor dos contratos firmados entre os particulares e/ou empresas e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê/BA - CDS, por tempo indeterminado, até ulterior decisão desta Administração;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2020.

Irecê-BA, 08 de abril de 2020.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Presidente do CDS de Irecê

E-mail: [cdsterritorio\\_irce@outlook.com](mailto:cdsterritorio_irce@outlook.com)

Rua Mato Grosso; N° 51; Bairro: Fórum; Irecê-BA; CEP: 44900-000

CNPJ: 12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

[consdessimultanteiroirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://consdessimultanteiroirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
309629DBB2E4B6511B0EBA888EE4B0A6